

Carta nº 859/2024 – TT Engenharia, Arquitetura e Consultoria Ambiental

Brasília, 24 de outubro de 2024

Ao
Instituto de Meio Ambiente e Recursos Hídricos
Superintendência de Licenciamento Ambiental – SULAM
Sra. Nathália Almeida – Superintendente

Assunto: resposta à pergunta elencada no formulário (154600050), em atendimento ao Ofício Nº 720/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM (154600439)

Referência: 00391-00006785/2024-17

Prezada Superintendente,

Na qualidade de representante contratado pelo responsável pelo processo, venho por meio desta responder à pergunta elencada no formulário (154600050), em atendimento ao Ofício Nº 720/2024 - IBRAM/PRESI/SULAM (154600439), a saber:

Pergunta: O empreendimento terá interferência em área de App?

Resposta: Antes de tudo, agradecemos sua pergunta/contribuição, Viviane Arruda.

Não, os trechos destinados a implantação dos lotes, sistema viário, ciclovia e equipamentos públicos estão fora dos limites de 30 m da APP do Ribeirão Santana, conforme urbanismo e estudo ambiental (RIVI Parte 1 a 4) apresentados no link <https://www.ibram.df.gov.br/apresentacao-e-discussao-do-rivi-para-o-empreendimento-reserva-monteiro-quimaraes/>.

A única interferência em APP refere-se à implantação de dispositivos de drenagem para fins de lançamento das águas pluviais no referido Ribeirão. Solução de drenagem prevista para o parcelamento.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



THALES THIAGO

Eng. Civil, Ambiental, Sanitarista e de Segurança do Trabalho

CREA 22.706 D/DF